

PORTARIA Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de segurança para acesso e permanência nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º O controle de acesso às dependências da Procuradoria será realizado por meio de dispositivos eletrônicos, barreiras físicas, crachá ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Gerência Administrativa - GEAD da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O acesso de visitantes às dependências da Procuradoria será autorizado após a identificação e registro na portaria principal, devendo ser registradas as seguintes informações, vinculadas ao sistema de cadastramento:

- nome completo;
- foto;
- setor de destino;
- documento oficial de identificação com foto;
- data e hora; e
- equipamentos particulares, quando for o caso.

§ 1º A autorização de acesso do visitante poderá ser concedida por servidor da unidade que será visitada ou, nos demais casos, pelos postos de recepção.



- § 2º Após a autorização de acesso, será entregue ao visitante o crachá ou outro instrumento de identificação adotado.
- § 3º Para o acesso de advogado, será solicitada a identificação da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- **Art. 3º** O acesso ou a permanência de servidor fora do horário de expediente da Procuradoria, bem como nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos mediante prévia comunicação formal junto à GEAD.
- § 1º A comunicação deverá ser feita até o último dia útil que anteceder ao serviço, com indicação do(s) dia(s) e horário(s), devendo ser restrita à respectiva unidade de lotação.
- § 2º O servidor deverá apresentar o crachá para que seja verificada no sistema de controle de acesso a devida autorização.
- § 3º Na ocorrência de esquecimento de objeto pessoal, poderá ser autorizado ao servidor o acesso ao setor de lotação, fora do horário do expediente, apenas pelo tempo suficiente para a retirada do objeto, registrando-se no livro de ocorrências para monitoramento.
- § 4º Excepcionalidades deverão ser comunicadas, no ato da ocorrência, formalmente, à GEAD para os devidos registros e tratamentos que se fizerem necessários.
- **Art. 4º** É vedado o ingresso na Procuradoria de pessoas trajadas em desacordo com o Código de Ética Estadual, orientações internas e o decoro exigido pela Procuradoria; que, justificadamente, possam representar risco às pessoas ou à instituição; acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado ou que estejam portando arma de fogo de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 5º.



Parágrafo único. Os servidores da área de segurança poderão vedar o acesso às dependências da Procuradoria de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, se neguem ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Ato.

Art. 5º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, ressalvados os seguintes casos:

- Ministros, Desembargadores e/ou cargos equivalentes;
- Procuradores do Estado;
- Servidores, no exercício das atribuições de segurança da Procuradoria que possuam porte de arma expedido, conforme as prescrições legais;
- Policiais federais, civis e militares, a serviço no interior da Procuradoria, restringindo-se ao uso de armas curtas:
- Vigilantes de empresa especializada contratada pela Procuradoria para esse fim;
- Profissionais de segurança de empresa, que estejam realizando serviços de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências da Procuradoria.
- § 1º Cabe à Gerência Geral GG decidir sobre o acesso de seguranças armados de outros órgãos que estejam a serviço nas dependências da Procuradoria.
- § 2º A pessoa que portar arma em decorrência de autorização legal e que não se enquadre no disposto neste artigo deverá fazer seu acautelamento em local indicado pela GG.
- **Art. 6º** Compete à GG, de acordo com as características dos serviços de determinadas unidades e, também, com a necessidade da Administração, estabelecer:
- áreas de acesso restrito;
- limitação de horário para acesso e permanência em determinadas áreas do edifício da Procuradoria.
- **Art. 7º** São vedados o ingresso e a permanência de corretores, cobradores e de pesquisadores e assemelhados, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a



prática de comércio e de prestação de serviços autônomos nas dependências da Procuradoria, ressalvados os eventos e os casos excepcionalmente autorizados pela GEAD.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso de entregadores de qualquer natureza aos setores, incluindo para entrega de produtos, devendo em caso de necessidade, o solicitante receber o produto na recepção do prédio.

Art. 8º Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da GEAD.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 9º. É obrigatória a utilização de instrumento de identificação, expedido pela GEAD, para ingresso, circulação e permanência nas dependências da Procuradoria, observadas as seguintes disposições:

- Crachá para servidores ativos;
- Crachá para estagiários;
- Crachá para residentes;
- Crachá para prestadores de serviços e/ou permissionários de uso de área, e seus respectivos empregados, e trabalhadores autônomos;
- Crachá para visitantes;
- Outro instrumento de identificação adotado pela GEAD, em casos excepcionais.
- § 1º O crachá especial será concedido aos servidores de outros órgãos, bem como aos colaboradores sem vínculo com a PGE, a critério da administração, para utilização provisória nas dependências da sede.
- **Art. 10.** Os crachás de identificação previstos no artigo 9º obedecerão aos modelos constantes do anexo deste normativo.



- § 1º A GEAD e o setor de Recursos Humanos, ficarão responsáveis pela confecção, distribuição e controle dos crachás.
- § 2º O setor de Recursos Humanos comunicará à GEAD para confecção do crachá de servidor, estagiário e residentes, conforme o caso.
- § 3º O instrumento de identificação deve ser usado de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco, obrigatoriamente, durante todo o tempo de permanência nas dependências da Procuradoria.
- § 4º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado o seu empréstimo ou liberação de acesso de terceiro.
- § 5º Caberá à GEAD adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio, de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade de controle.
- **Art. 11.** Aquele que não estiver portando o crachá de identificação pessoal deverá dirigir-se aos postos de recepção para recebimento de crachá provisório, o qual deverá ser devolvido, no mesmo dia, quando da saída da PGE, estando ciente do registro de controle e monitoramento dos casos de ocorrência recorrente.
- **Art. 12.** Durante os eventos realizados nas dependências da Procuradoria, ficarão sujeitos a forma de identificação específica do evento:
- § 1° A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências da Procuradoria será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação e identificados por instrumento específico, sendo a GEAD informada previamente para as ações que se fizerem necessárias.



- § 2º Os profissionais de imprensa a serviço, não credenciados para o evento, poderão ter acesso às dependências da Procuradoria, mediante autorização prévia da Assessoria de Comunicação.
- **Art. 13.** O extravio do crachá deve ser formalmente comunicado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à GEAD, bem como a solicitação da segunda via.
- § 1º A primeira emissão do crachá de identificação dos servidores será gratuita; no caso da necessidade de segunda via e subsequentes, serão cobradas do usuário, pelo custo correspondente à confecção do documento.
- § 2º O valor do custo de emissão da segunda via do crachá, será ressarcido ao erário, mediante pagamento via depósito em conta bancária da Procuradoria-Geral do Estado.
- § 3º Em caso de extravio de credenciais de visitantes, o mesmo deverá ser orientado a se dirigir à recepção do prédio para registro, validação da ocorrência, bloqueio da credencial extraviada para posterior liberação do visitante.
- **Art. 14.** O crachá de identificação de visitante deverá ser devolvido pelo seu portador, quando de sua saída da PGE.
- **Art. 15.** A fiscalização do uso do crachá será exercida pela GEAD, com o apoio do setor de Recursos Humanos e das chefias imediatas dos respectivos usuários.

SEÇÃO III DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS

Art. 17. Cada setor é responsável pelo fechamento das portas e das janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos ao encerramento do expediente, sob pena de responsabilização administrativa.



- **Art. 18.** É de responsabilidade das Chefias de cada unidade setorial manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves dos ambientes a estes atribuídos, com cópia reserva na GEAD.
- § 1º As cópias reservas das chaves das setoriais serão mantidas em claviculário, sob a responsabilidade da GEAD, e somente poderão ser utilizadas para empréstimo em situações excepcionais ou de emergência.
- § 2º Os empréstimos das chaves reservas a servidor lotado na unidade solicitante deverão ocorrer mediante registro em formulário próprio, depois da devida formalização do pedido pelo respectivo chefe, procedimento a ser observado, também, quando da solicitação para acesso de terceiros à unidade.
- § 3º As unidades setoriais da Procuradoria-Geral do Estado deverão informar por escrito à GEAD quando houver restrição ao empréstimo das chaves, bem como os dias e horários que poderão ser retiradas pelas pessoas indicadas pela chefia da unidade.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19.** O usuário de vagas privativas deverá manter atualizados os dados do seu veículo junto à GEAD, mediante formalização específica vigente.
- § 1° A primeira emissão da TAG veicular será gratuita; no caso da necessidade de segunda via e subsequentes, serão cobradas do usuário, pelo custo correspondente à confecção do documento, limitado uma unidade por colaborador.
- § 2º O valor do custo de emissão da segunda via do crachá, será ressarcido ao erário, mediante pagamento via depósito em conta bancária da Procuradoria-Geral do Estado.



- § 3º A quantidade de 01 (uma) unidade de etiqueta de dispositivo eletrônico de acesso veicular (Tag Veicular) destinado às vagas de garagem do Ed. sede deste órgão jurídico TAG veicular é de permissão pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, quaisquer tipos de cópia, troca ou empréstimos.
- **Art. 20**. Os condutores de veículos deverão obedecer ao limite máximo de velocidade de 10 Km/h, quando trafegarem no interior da garagem e nas vias de entrada e saída desta.
- **Art. 21.** Os veículos destinados à carga e descarga, que tiverem acesso à garagem da Procuradoria, deverão ter sua movimentação acompanhada por integrante da Unidade de destino ou de origem, mediante agendamento prévio sem prejuízo das atribuições da GEAD.
- **Art. 22**. É vedada a passagem de pedestres não autorizados pelos portões da garagem, sob pena de responsabilização administrativa do usuário que trafegar e/ou autorizar indevidamente.
- **Art. 23.** As imagens do Circuito Fechado de Televisão da Procuradoria-Geral, são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidos ou acessados por terceiros, mediante autorização do GG, devendo ser arquivados, nos limites da capacidade do sistema contratado, para possíveis consultas.
- **Art. 24.** O acesso ao controle do Circuito Fechado de Televisão é restrito aos operadores e aos servidores da área de segurança devidamente autorizados.
- **Art. 25**. As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidos mediante solicitação por escrito da chefia da área interessada à GG.
- **Art. 26** A saída de qualquer bem do patrimônio da Procuradoria somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização escrita da GEAD.



Art. 27. Fica vedado o acesso as dependências do edifício sede da Procuradoria usando acessórios como capacetes, bonés e vestimentas não condizentes com o ambiente profissional, tais como: bermudas, shorts, regatas, chinelos, roupas esportivas ou de academias, miniblusas, blusas e vestidos frente única, minissaias, calças de cintura baixa, roupas colantes, transparentes, decotes e fendas acentuados e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional e a segurança ou que sejam incompatíveis com o ambiente profissional.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Excluir-se-ão do Regulamento previsto nos artigos 3º, 9º e 11 ora aprovado, os Procuradores do Estado.

Art. 29. A prática de ações que violem o disposto neste Ato é passível de sanção, de acordo com a legislação e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela GEAD.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2021

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL

PROCURADOR GERAL DO ESTADO GPGE - PGE - GOVES assinado em 17/01/2022 17:00:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/01/2022 17:00:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GEAD - PGE - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-P984SR